

JUCBANC

DISTRATO SOCIAL
DE "REGIOTRANS FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS LTDA"

CNPJ: 19.863.634/0001-04
NIRE: 23201603984

COSTEL COMANA, romeno, solteiro, nascido em 01/06/1961, empresário, portador do passaporte nº [REDACTED], inscrito no CPF(MF) sob o nº 705.558.701-89, residente e domiciliado na Cidade de Brasov, Rua [REDACTED], nº 1, Código Postal 500537, Romênia, neste ato representado por seu bastante procurador **CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH-CE nº. [REDACTED], expedida em 08/01/2014 pelo DETRAN-CE e do CPF de nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Central nº. [REDACTED], apto. 01 - Condomínio San Marino, Icarai - Caucaia - Ceará - CEP: 61600-000, e

CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH-CE nº. [REDACTED], expedida em 08/01/2014 pelo DETRAN-CE e do CPF de nº. 803.533.123-04, residente e domiciliado na Avenida Central nº. 5850, apto. 01 - Condomínio San Marino, Icarai - Caucaia - Ceará - CEP: 61600-000; RESOLVEM, de pleno e comum acordo, por não mais interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade, por isto celebrando o presente DISTRATO SOCIAL, na qualidade de únicos sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, do tipo **LIMITADA**, com a Razão Social **REGIOTRANS FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS LTDA**, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na Avenida Desembargador Moreira, nº 1701, sala 403, Edifício Ricardo Studart, Aldeota, CEP 60.170-001, Fortaleza, Ceará, Brasil, conforme registro na MD.Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23201603984 por despacho de 12/03/2014, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.863.634/0001-04, tendo encerrado totalmente suas atividades em 31 de Dezembro de 2014; na forma estipulada pelas condições seguintes:

Procedida a liquidação da sociedade, cada um dos sócios recebe, neste ato, por saído de seus haveres, respectivamente, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de suas quotas, conforme demonstrado a seguir:

SÓCIO/RECEBE POR SEUS HAVERES	COTAS	CAPITAL	%
COSTEL COMANA / (novecentos mil reais)	900.000	900.000,00	90%
CAUBY CURSINO CAMPO JÚNIOR / (cem mil reais)	100.000	100.000,00	10%
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100,00

A responsabilidade pelos ativos e passivos porventura supervenientes da sociedade ora distratada fica a cargo do sócio **COSTEL COMANA**, acima

Cauby

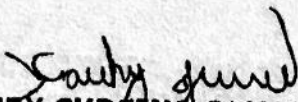
JUCECERÁ

qualificado, como também a responsabilidade pela boa guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade ora distratada.

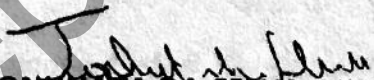
As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão oriunda ou decorrente deste DISTRATO.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente DISTRATO em quatro vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também assinam, para que produza os devidos efeitos legais.

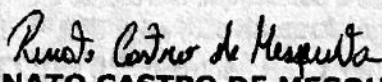
Fortaleza, 01 de Janeiro de 2015.



CAUBY CURSINO CAMPO JÚNIOR
Sócio e Administrador


COSTEL COMANA
Sócio
P/P CAUBY CURSINO CAMPO JÚNIOR


JÔNHNATA DA SILVA ANDRADE
TESTEMUNHA 1

CPF: [REDACTED]


RENATO CASTRO DE MESQUITA
TESTEMUNHA 2
CPF: 025.254.663-65 // RG:200500920669

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/2015
SOB Nº: 20150271794
Protocolo: 15/027179-4, DE 02/03/2015
Empresa: 23 2 0160398 4
REGIOTRANS FABRICAÇÃO DE
LOCOMOTIVAS LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

JUN 2014

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA**

"REGIOTRANS FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS LTDA."

COSTEL COMANA, romeno, solteiro, nascido em 01/06/1961, empresário, portador do passaporte nº [REDACTED], inscrito no CPF(MF) sob o nº 705.558.701-89, residente e domiciliado na Cidade de Brasov, Rua Ciocanului, nº 1, Código Postal 500537, Romênia, neste ato representado por seu bastante procurador **CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH-CE nº. [REDACTED], expedida em 08/01/2014 pelo DETRAN-CE e do CPF de nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Central nº. 5850, apto. 01 - Condomínio San Marino, Icaraí - Caucaia - Ceará - CEP: 61600-000, e;

CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH-CE nº. [REDACTED], expedida em 08/01/2014 pelo DETRAN-CE e do CPF de nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Central nº. 5850, apto. 01 - Condomínio San Marino, Icaraí - Caucaia - Ceará - CEP: 61600-000. Resolvem na forma do artigo nº. 981 do Código Civil Brasileiro, celebrar o presente contrato de sociedade a fim de constituir, uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA, do tipo LIMITADA, nos termos da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade terá a denominação social de "**REGIOTRANS FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS LTDA.**", com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 1701, sala 403, Edifício Ricardo Studart, Aldeota, CEP 60.170-001, Fortaleza, Ceará, Brasil, ficando, pois eleito o foro da Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão fundada no presente contrato social.

CLÁUSULA 2ª - Esta sociedade, nas suas atividades empresariais, adotará como dístico e nome fantasia, a expressão **REGIOTRANS**, ficando-lhe facultado a abertura de filiais, sucursais ou agência em todo o território nacional.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá por atividade empresarial a exploração do ramo de:

1. Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
2. Transporte ferroviário de carga
3. Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4. Obras de terraplenagem

Cauby Campos Junior



CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **CAUBY CURSINO CAMPOS JÚNIOR**, já qualificado, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra - judicialmente, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins dos sócios, tais como fianças, avais, endossos, e cauções. Os sócios da empresa terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", a ser fixada posteriormente, respeitando os limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de concorrências, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPITULO V - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 11ª - A maioria, representando $\frac{3}{4}$, do Capital Social é suficiente, competente e bastante para promover a dissolução e liquidação da sociedade; nomear e destituir liquidantes e apreciar suas contas; propor para deliberação dos sócios, aumento ou diminuição do capital social e suas modalidades de quotas; destituir administradores; designar administradores, quando feita em ato em separado; fixar a remuneração dos administradores; decidir sobre pedido de concordata; deliberar sobre constituição de reservas e distribuição de lucros e demais matérias de interesse da sociedade, não compreendidas dentro dos atos pertinentes a gestão de seus negócios ou àqueles cujo quorum de deliberação seja maior.

Parágrafo Primeiro: Competirá ainda à maioria, representando $\frac{3}{4}$, do capital social, criar cargos e funções de sócios; empossá-los ou destituí-los; fixar sua remuneração mensal "pró-labore"; extinguir cargos ou funções de natureza administrativa, comercial ou técnica de sócios, tudo isto por ATA de reunião e deliberação dos quotistas.

Parágrafo Segundo: As deliberações que versarem sobre a modificação do contrato social e a reorganização societária, especialmente Incorporação, fusão, cisão ou a cessação do estado de liquidação, deverão ser tomadas por votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro: As deliberações sociais serão aprovadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ATA de reunião, levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Cauby Campos Junior

das quotas de capital subscritas; d) na condição de declarado falido, observando-se para fins de liquidação de sua quota de capital, a forma de apuração e o prazo de resgate, previstos nas Cláusulas 14ª e 15ª - "caput", deste.

CLÁUSULA 14ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá avisar os demais de seu propósito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua saída, fazendo jus a uma indenização correspondente ao valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, que será apurada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada através de um balanço especialmente levantado para esse fim, cujo pagamento seguirá a forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 15ª - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas sim, suas atividades prosseguirão com o sócio remanescente, pagando a sociedade ou o sócio remanescente, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital, e sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data do falecimento, observado o procedimento disposto na cláusula 11ª, cujo montante apurado será pago no seguinte prazo: 12 (doze) parcelas iguais, consecutivas e mensais, cujo vencimento da primeira dar-se-á 60 (sessenta) dias após a data do evento [saída ou falecimento], acrescida de juros de 1% ao mês ou fração calculado a partir da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Aos herdeiros é facultado o direito de optarem pelo recebimento da indenização prevista, ou então, pela integração dos mesmos na sociedade. Manifestada esta última intenção, somente um dos herdeiros, indicado e representando os demais, participará ativamente na sociedade.

Parágrafo Segundo: A opção prevista no parágrafo anterior, deverá ser manifestada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento. Decorrido este prazo e não havendo por parte dos herdeiros qualquer manifestação, subsistirá o pagamento da indenização prevista.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª - Na forma do § 1º, do artigo 1.011 da Lei nº. 10.406/02, o Administrador constituído na forma deste contrato, declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, para os fins do exercício desta função.

CLÁUSULA 17ª - Os sócios signatários do presente Instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades desta sociedade.

CLÁUSULA 18ª - Os casos omissos no presente Instrumento serão resolvidos na conformidade das disposições pertinentes, contidas na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, no capítulo relativo às sociedades limitadas e nas omissões do contrato ou da lei, supletivamente, naquilo que couber, pelas normas de regência

Sandy Muniz

da sociedade simples.


CLÁUSULA 19ª - As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza do Estado do Ceará, como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão oriunda ou decorrente deste Contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária, do tipo limitada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, ficando autorizada sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede, para que produza os devidos efeitos legais.


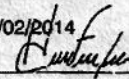
Fortaleza, 20 de Fevereiro de 2014.


COSTEL COMANA
Sócio

P/P: CAUBY CURSINO CAMPOS JÚNIOR


CAUBY CURSINO CAMPOS JÚNIOR
Sócio-Administrador


LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA
Advogado
OAB CE nº 10752

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/03/2014 SOB Nº: 23201603984 Protocolo: 14/026993-2, DE 24/02/2014
REGIOTRANS FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS LTDA	 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL